



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 / 2026

Várzea Alegre - CE, 04 de Fevereiro de 2026

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Art 9º do Projeto de Lei Nº 008/2026, de 26 de janeiro de 2026.

O Vereador **MICHEL MARTINS DOS SANTOS - MICHAEL**, de acordo com o Art. 101 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA ao Art 9º do Projeto de Lei Nº 008/2026, de 26 de janeiro de 2026**, para estabelecer o custeio integral, pelo Município, do transporte coletivo de estudantes universitários residentes em Várzea Alegre.

Art. 1º Fica substituído integralmente o art. 9º do Projeto de Lei nº 008, de 26 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O custeio do serviço de transporte coletivo de estudantes universitários será realizado exclusivamente mediante subsídio integral pelo Município, com recursos do orçamento municipal, consignados em dotação específica.

§ 1º É expressamente vedada a cobrança de qualquer tarifa, contribuição, taxa ou valor, direto ou indireto, dos estudantes universitários beneficiários do serviço.

§ 2º O custeio integral do transporte universitário configura política pública de acesso e permanência no ensino superior, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites e condições estabelecidos na Lei



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º A prestação do serviço de transporte universitário gratuito não gera direito subjetivo individual à sua fruição irrestrita, devendo atender a critérios objetivos de elegibilidade, priorização e organização definidos em regulamento próprio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

§ 4º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que admitam cobrança de tarifa social, contribuição financeira dos estudantes ou adoção de modelo misto de custeio do transporte universitário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 04 de Fevereiro de 2026

Atenciosamente:

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR AUTOR

Subscreve:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

Joaquim Gabriel B. Frutuoso
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva ao art. 9º do Projeto de Lei nº 008, de 26 de janeiro de 2026, tem por objetivo assegurar o custeio integral, pelo Município, do transporte coletivo de estudantes universitários de Várzea Alegre-CE, vedando qualquer forma de cobrança direta ou indireta aos beneficiários.

A redação original do dispositivo permite três modelos distintos de custeio: subsídio integral, subsídio parcial com tarifa social ou modelo misto: o que, embora juridicamente possível, fragiliza a política pública de acesso e permanência no ensino superior, especialmente em um município cuja realidade socioeconômica demonstra que o transporte não é um benefício acessório, mas condição essencial para o exercício do direito à educação.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 205 e 206, que a educação é direito de todos e deve ser garantida com igualdade de condições para acesso e permanência. Ademais, o art. 23, inciso V, impõe aos Municípios o dever comum de proporcionar os meios de acesso à educação. Nesse contexto, não se pode transferir ao estudante o ônus financeiro de um serviço que constitui instrumento indispensável à efetivação de um direito fundamental.

A cobrança de tarifa, ainda que denominada “social” ou “simbólica”, cria barreiras econômicas concretas, sobretudo para estudantes oriundos de famílias de baixa renda, ampliando desigualdades e contribuindo para a evasão universitária. Assim, a gratuidade integral do transporte universitário revela-se medida de justiça social, eficiência administrativa e racionalidade da política pública, uma vez que reduz custos indiretos associados à evasão escolar e fortalece o desenvolvimento humano do Município.

Do ponto de vista jurídico, a emenda não cria nova despesa nem institui programa diverso, limitando-se a definir a forma de custeio dentro de política



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

pública já prevista no projeto de iniciativa do Poder Executivo, razão pela qual não há vício de iniciativa. A redação proposta observa, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao condicionar a execução à disponibilidade orçamentária e às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, a emenda confere segurança jurídica, ao impedir que, por ato infralegal, venha a ser instituída cobrança futura aos estudantes, garantindo previsibilidade, estabilidade e transparência à política pública.

Diante do exposto, a aprovação da presente Emenda representa o fortalecimento do compromisso do Município com a educação, a inclusão social e a redução das desigualdades, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Pares.